



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES", CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº-12114 e no CIC/MF nº-155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, Aptº-1901, Edifício "Torre de Ravena", Bairro de Nazaré, nesta cidade, CEP-66055-280, e de outro **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.012, portador do CPF/MF nº 518.486.002-61, com domicílio na Travessa do Chão, 1555, Bairro de São Braz, Belém- Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de **"RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob o nome **"RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples"**, terá sede e domicílio na Rua dos Mundurucus, 3100, sala 1406, ED. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Belém-Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO

O capital social corresponde ao valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$- 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita abaixo:

Sócios:	Quotas	Valor (R\$)
➤ Elvis Ribeiro da Silva	2.500	25.000,00
➤ Alexandre Rufino de Albuquerque	2.500	25.000,00
Total	5.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO

Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.



CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo Único – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

7.1. A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

Parágrafo Único – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

7.2. O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

7.3. Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que





estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

7.4. Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA
DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL

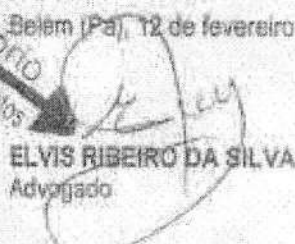
Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém (Pa), 12 de fevereiro de 2010.


ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado


ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE
Advogado

Testemunhas:


Marcia Eliane Cunha Dias – CPF 726.685.802-00


Valternei Feltosa da Souza – CPF 665.182.532-15





CERTIDÃO nº345/2012- Sec

Prot.010708/2012

Eu, **Alberto Antonio Campos** Secretário-Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **552/2012** nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA "RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES", CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº-12114 e no CIC/MF nº-155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, Aptº-1901, Edifício "Torre de Ravena", Bairro de Nazaré, nesta cidade, CEP-66055-280, e de outro **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.012, portador do CPF/MF nº 518.486.002-91, com domicílio na Travessa do Chaco, 1555, Bairro de São Braz, Belém- Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de **"RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples"**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO** - A sociedade girará sob o nome **"RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples"**, terá sede e domicílio na Rua dos Mundurucus, 3100, sala 1406, ED. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Belém-Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO** - O capital social corresponde ao valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$- 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita abaixo: Sócios: Elvis Ribeiro da Silva - Quotas 2.500 - Valor (R\$) 25.000,00; Alexandre Rufino de Albuquerque - Quotas 2.500 - Valor (R\$) 25.000,00; Total Quotas 5.000; Total Valor (R\$) 50.000,00. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO.**



Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. **CLÁSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. **Parágrafo Único** - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. **CLÁSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS.** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo ser feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. **CLÁSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **CLÁSULA SÉTIMA: DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - 7.1.** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. **Parágrafo Único** - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. **7.2.** O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. **7.3.** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das

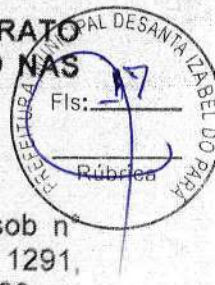




quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. 7.4. Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA OITAVA: DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO.** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL.** Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém (Pa), 12 de fevereiro de 2010.aa) **ELVIS RIBEIRO DA SILVA** - Advogado; **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE** - Advogado. Testemunhas: Marcia Eliane Cunha Dias - CPF 726.685.802-00; Valternei Feitosa de Souza - CPF 665.182.532-15". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 23.11.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 26 de novembro de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONSUBSTANCIADO NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.**



ELVIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.114, CPF sob nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1291, Apto. nº 2004, Ed. Sonata, bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP: 66.055-280; e **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.012, CPF sob nº 518.486.002-91, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa km. 02, Rua Ipê, 56, Residencial Morada Verde, bairro Curió-Utinga, Belém/Pa, CEP: 66.610-840, únicos sócios da sociedade de advogados denominada "**RIBEIRO E RUFINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS – Sociedade Simples**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 552/2012, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada "**RIBEIRO E CINTRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios.

ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social ficará situada no endereço Rod. Augusto Meira Filho, nº 95-A, Salas 01 e 05, Centro, Benevides/Pa, CEP 68795-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, com expressa anuência do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, resolve, neste ato, retirar-se da sociedade, ceder e transferir 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) ao sócio entrante **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 10.265, CPF sob nº 253.604.692-34, residente e domiciliado na Tv. 14 de março, nº 1321, Apto. nº 102, Ed. Paima de Mallorca, bairro Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-490, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, na forma descrita abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
ELVIS RIBEIRO DA SILVA	2.500	25.000,00
HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA	2.500	25.000,00
TOTAL	5.000	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Benevides-Pa para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Benevides/Pa, 11 de Outubro de 2016.

C. Único Ofício Rec.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado

C. Único Ofício Rec.

HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado

Cartório
Queiroz Santos

ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE
Advogado

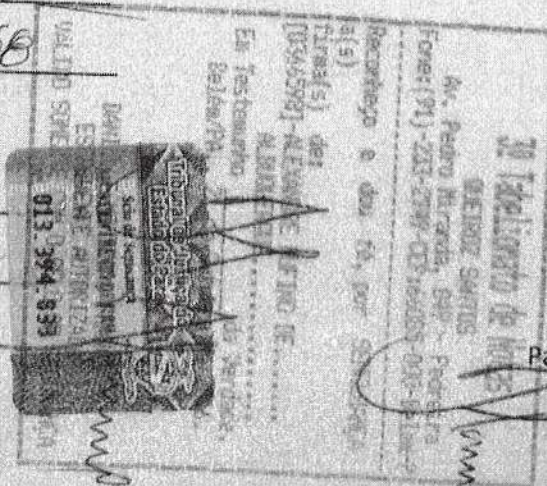
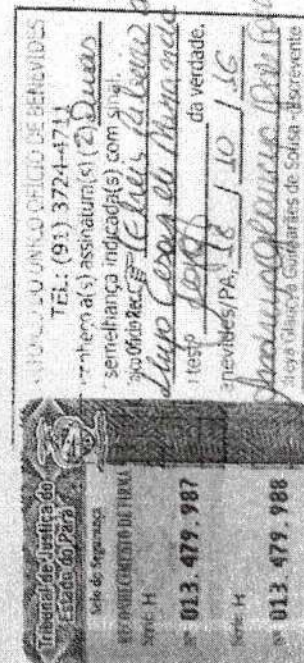
TESTEMUNHAS:

CPF:

039925002-68

CPF:

009.119.102-55



CERTIDÃO nº 01589/2016 - S.I

Eu, **Jader Kahwage David**, Vice
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **RIBEIRO e RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples** sob o nº **552/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: " **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.114, CPF sob nº 155.215.402-53, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1291, Apto. nº 2004, Ed. Sonata, bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP: 66.055-280; e **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 12.012, CPF sob nº 518.486.002-91, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa km. 02, Rua Ipê, 56, Residencial Morada Verde, bairro Curió-Utinga, Belém/Pa, CEP: 66.610-840, únicos sócios da sociedade de advogados denominada "**RIBEIRO E RUFINO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Sociedade Simples**", inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº **552/2012**, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passará a ser denominada "**RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**". **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios. **ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social ficará situada no endereço Rod. Augusto Meira Filho, nº 95-A, salas 01 e 05, Centro, Benevides/Pa, CEP 68795-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares. **ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS: CLÁUSULA TERCEIRA** - O sócio **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE**, com expressa anuência do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, resolve, neste ato, ceder e transferir 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídas da seguinte forma: 3.1- O sócio entrante **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/Pa sob nº 10.265, CPF sob nº 253.604.692-34, residente e domiciliado na Tv. 14 de março, nº 1321, Apto. nº 102, Ed. Palma de Mallorca, bairro Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-490, que haverá 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, que assim passa a

integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas, na forma descrita abaixo: **SÓCIOS ELVIS RIBEIRO DA SILVA - QUOTAS 2.500- VALOR (R\$) 25.000,00; SÓCIOS HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA - QUOTAS 2.500- VALOR (R\$) 25.000,00; TOTAL QUOTAS 5.000 - TOTAL VALOR (R\$) 50.000,00.**

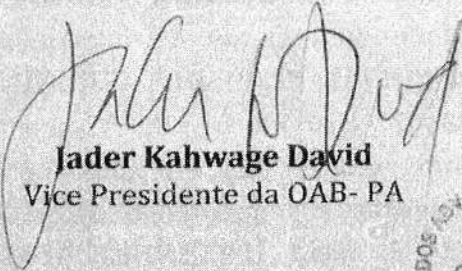
PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL: CLÁUSULA QUARTA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade. **PARÁGRAFO**

ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária. **DO FORO: CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Benevides-Pa para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus efeitos legais, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Benevides/Pa, 06 de Outubro de 2016.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA - Advogado; **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA** - Advogado; **ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE** - Advogado. **TESTEMUNHAS:** Ilegíveis." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 09/12/2016, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 12 de dezembro de 2016.


Jader Kahwage David
Vice Presidente da OAB- PA





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Por este instrumento particular, **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53 e **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado inscrito na OAB/Pa. nº-10.265 e com CPF nº-253.604.692-34, únicos sócios da Sociedade Simples - **RIBEIRO & CINTRA** – Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº-17.512.585/0001-21, estabelecido na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, salas 01 e 05 Bairro Centro, Cidade Benevides, Estado do Pará, CEP 68.795-000, devidamente registrada na OAB/PA, Secção do Pará sob o nº 552/2012, no livro 14, com última alteração à folha 72, em 12 de dezembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula 1ª - Retira-se da Sociedade o advogado **HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA**, Advogado, brasileiro, divorciado, com CPF nº-253.604.692-34, inscrito na OAB/PA sob o nº-10.265, que neste ato cede e transfere 2.500 (vinte e cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$-10,00 (dez reais) para o sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB PA Nº-12.114, com CPF 155.215.402-53.

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, rasa e total quitação ao sócio remanescente, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou do sócio individualmente.

Cláusula 2ª – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na Cláusula anterior, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, a Sociedade de Advogados é transformada em Sociedade Unipessoal de Advocacia.

Cláusula 3ª – A Sociedade altera a sua razão social, que passa a ser denominada **"RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

Cláusula 4ª – Em razão da transformação promovida, a presente Sociedade Unipessoal de Advocacia doravante designada como "Sociedade", será regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições a seguir.



CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Benevides, na Av. Augusto Meira Filho, nº-95-A, sala 05, Bairro Centro, CEP 68.795-000, Benevides-Pará

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.



Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição de Benevides - PA, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades jurídicas, bem como a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.
Benevides (Pa), 31 de dezembro de 2016.

C. Único Ofício Rec.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado

C. Único Ofício Rec.

HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado

Testemunhas:

Nome: SEBASTIÃO RONALDO LOBATO
RG: 1436681 SSP/PA e CPF 039925002-08

Nome: Wellington Soares Figueiredo
RG: 4527843 e CPF 009.119.102-55

Página 4 de 4

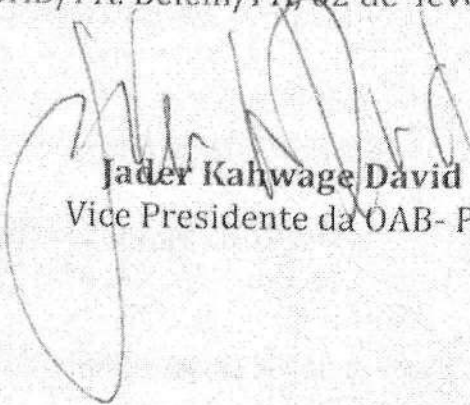


Σ	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
	TEL: (91) 3724-4711
Reconheço a(s) assinatura(s) (2) duas	
o/ semelhança indicada(s) com sinal.	
C. Único Ofício Rec.	<i>C. Único Ofício Rec.</i>
Em test.	da verdade.
Benevides/PA, 19 / 01 / 17	
Procurador Claudio C. Coutinho da Silva e Escrivão	



CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **RIBEIRO E CINTRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº 552/2012 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 01/02/2017, e encontra-se averbada no Livro 14, à fl. 72, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA. 02 de fevereiro de 2017.


Jader Kahwage David
Vice Presidente da OAB- PA





Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", CNPJ/MF: 17.512.585/0001-21, INSCRIÇÃO NA OAB/PA SOB O Nº-552/2012, NO LIVRO Nº-14.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº 1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA,

Único sócio da Sociedade, **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com, tem entre si, justo e contratado, esta 3ª (terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social ficará situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude das modificações deliberadas pelo único sócio, o Contrato Social é **consolidado** e passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente **Consolidação do Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei Federal nº-8.906/94, com alteração da Lei Federal nº-13.247, de 12/01/2016:

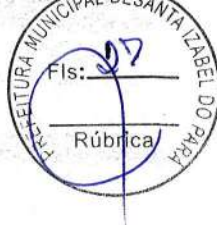
**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade utilizará a razão social de **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CAPÍTULO II
SEDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na cidade de Paragominas, no Estado do Pará, situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.

• Av. Pte. Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA.
Fone (91) 98857-5060, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com



Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO III OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente ou em bens, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VIII RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

**CAPÍTULO IX
EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA NONA – A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

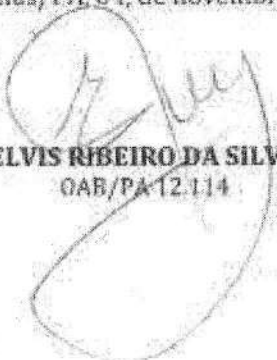
**CAPÍTULO X
FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará.

**CAPÍTULO XI
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Paragominas/PA, 04, de novembro de 2019.


ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114

Testemunhas:


Nome: Rafael Ichiro Godinho Suzaki
OAB/PA: 20.328
CPF/MF: 782.142.702-00


Nome: Isnara de Souza Sampaio
CIN: 05718611222
CPF/MF: 920.940.232-49



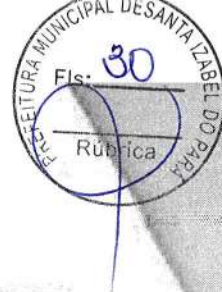
CERTIDÃO nº 01897/2019 - S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEN DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº **0552/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: **"TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", CNPJ/MF: 17.512.585/0001-21, INSCRIÇÃO NA OAB/PA SOB O Nº-552/2012, NO LIVRO Nº-14. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº 1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, Único sócio da Sociedade, **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com, tem entre si, justo e contratado, esta 3ª (terceira) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: **ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA - A** sede social ficará situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Em virtude das modificações deliberadas pelo único sócio, o Contrato Social é **consolidado** e passa a vigorar com a seguinte redação: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico ribeiro2017.adv@gmail.com, contato nº (91) 98133-6363, residente e domiciliado



PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL



no Edifício Sonata Residence localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº nº-2004, Bairro Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente **Consolidação do Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a **Lei Federal nº-8.906/94, com alteração da Lei Federal nº-13.247, de 12/01/2016**; **CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade utilizará a razão social de **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. **CAPÍTULO II SEDE CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem sede na cidade de Paragominas, no Estado do Pará, situada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CAPÍTULO III OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CAPÍTULO IV PRAZO CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 31 de dezembro de 2016. **CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA QUINTA** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente ou em bens, é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais). **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DO TITULAR CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte. **CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CAPÍTULO VIII RESULTADOS**

de





PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



PATRIMONIAIS CLÁUSULA OITAVA – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA NONA – A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CAPÍTULO X FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará.

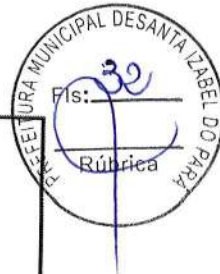
CAPÍTULO XI DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA – O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Paragominas/PA, 04, de novembro de 2019.

aa) **ELVIS RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12.114** Testemunhas: **Nome: Rafael Ichiro Godinho Suzuki OAB/PA: 20.328 CPF/MF: 782.142.702-00; Nome: Isnara de Souza Sampaio CHN: 05716611222 CPF/MF: 920.940.232-49.** Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 20/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 14 - folhas 71-72, data em que foi lavrada, sob o nº3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 21 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB-PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.512.585/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2012
NOME EMPRESARIAL RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE URAIM SALA 8 A ALTOS ANEXO DO POSTO URAIM	
CEP 68.625-130	BAIRRO/DISTRITO URAIM	MUNICÍPIO PARAGOMINAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELVISRIBEIRO1963@UOL.COM.BR		TELEFONE (91) 3724-3192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **10:53:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1